



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA DE Nº 156/2023.

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rio de Janeiro, 92, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, RG 7018350535 e CPF 393.376.850-00 residente e domiciliado na Rua José Bettin, nº 41, nessa Cidade de Ernestina/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa COPREL TELECOM LTDA, com sede na Av. Brasil, nº 2530, sala L, Bairro Hermany, cidade de Ibirubá – RS, inscrito no CNPJ sob nº 12.388.471/0001-06, neste ato representada por seus Administradores Sr. JANIO VITAL STEFANELLO, inscrito no CPF nº 200.412.500-44, portador da carteira de identidade nº 1010701157, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na rua Diniz Dias, nº 292, bairro Odila, na cidade de Ibirubá/RS, e o Sr. DÉCIO FLOSS, inscrito no CPF nº 172.412.430-72, portador da carteira de identidade nº 8030679611, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, agricultor, residente domiciliado na rua Barão do Rio Branco nº 910, bairro Centro, na cidade de Ibirubá/RS, doravante denominada de CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 30/2023, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, através de Telefonia, aos Órgãos Municipais (secretarias, escolas e demais prédios públicos).
- 1.2. O prazo para instalação da telefonia será de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da assinatura do contrato.
- 1.3. A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte para atendimento via fone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário.
- 1.4. Os defeitos deverão ser solucionados em até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado por parte do Município.
- 1.5. Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame efetuado por servidores habilitados indicados para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistências ou especificações diferentes da proposta, não serão aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global mensal de R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais), para os serviços de TELEFONIA, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Local	Serviço	Unid.	Quant.	Descrição	Valor mensal	Valor total anual
CRAS	Telefone	mês	12	Telefone fixo, STFC, franquia mínima de 450 min locais e 190 min LDN	R\$ 98,00	R\$1.176,00
OBRAS	Telefone	Mês	12	Telefone fixo, STFC, franquia mínima de 450 min locais e 190 min LDN	R\$ 98,00	R\$1.176,00
Escola Educarte	Telefone	Mês	12	Telefone fixo, STFC, franquia mínima de 450 min locais e 190 min LDN	R\$ 98,00	R\$1.176,00
EMEI DR Orlando Rojas	Telefone	Mês	12	Telefone fixo, STFC, franquia mínima de 450 min locais e 190 min LDN	R\$ 98,00	R\$1.176,00
EMEF Osvaldo Cruz	Telefone	Mês	12	Telefone fixo, STFC, franquia mínima de 450 min locais e 190 min LDN	R\$ 98,00	R\$1.176,00
Museu Municipal	Telefone	Mês	12	Telefone fixo, STFC, franquia mínima de 450 min locais e 190 min LDN	R\$ 98,00	R\$1.176,00
Centro Administrativo II Sec. Agricultura (54) 3378-1133	Telefone	Mês	12	Telefone fixo, STFC, franquia mínima de 450 min locais e 190 min LDN	R\$ 98,00	R\$1.176,00
Central telefônica (54) 3378-1105	Telefone	Mês	12	Telefone fixo, STFC, franquia mínima de 450 min locais e 190 min LDN	R\$ 98,00	R\$1.176,00
Central telefônica (54) 3378-1122	Telefone	Mês	12	Telefone fixo, STFC, franquia mínima de 450 min locais e 190 min LDN	R\$ 98,00	R\$1.176,00
Central telefônica (54) 3378-1130	Telefone	Mês	12	Telefone fixo, STFC, franquia mínima de 450 min locais e 190 min LDN	R\$ 98,00	R\$1.176,00
Emater (54) 3378-1211	Telefone	Mês	12	Telefone fixo, STFC, franquia mínima de 450 min locais e 190 min LDN	R\$ 98,00	R\$1.176,00
Sec. Saúde (54) 3378-2087	Telefone	Mês	12	Telefone fixo, STFC, franquia mínima de 450 min locais e 190 min LDN	R\$ 98,00	R\$1.176,00



UBS (54) 3378-2148	Telefone	Mês	12	Telefone fixo, STFC, franquia mínima de 450 min locais e 190 min LDN	R\$ 98,00	R\$1.176,00
Conselho Tutelar (54) 3378-1107	Telefone	Mês	12	Telefone fixo, STFC, franquia mínima de 450 min locais e 190 min LDN	R\$ 98,00	R\$1.176,00
Setor Licitações (54) 3378-2022	Telefone	mês	12	Telefone fixo, STFC, franquia mínima de 450 min locais e 190 min LDN	R\$ 98,00	R\$1.176,00
VALOR ANUAL TOTAL CONTRATADO:						R\$ 17.640,00

2.2. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, para a mensalidade e em até 30 (trinta) dias para o pagamento da instalação em parcela única, conforme as quantidades, a partir da apresentação das Nota Fiscal/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

2.3. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.4. As notas fiscais de telefonia deverão vir separadas de cada secretaria conforme o projeto atividade de cada uma, conforme o respectivo empenho.

2.5. Os valores excedentes quando houver, deverão vir discriminados na nota fiscal, pois o mesmo não estará incluso no empenho mensal/anual, tendo o Município fazer empenho complementar, para pagamento do mesmo.

2.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Ernestina-RS, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 024/2023 de 03 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO, DA ENTREGA, DO PRAZO E DAS GARANTIAS

3.1. A licitante vencedora, deverá instalar o objeto ora licitado num prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

3.2. Não será aceito na entrega do objeto quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.

3.3. A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 95% do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 7 (sete) dias da semana.

3.4. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contada a partir da data de assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.5. Caso haja prorrogação contratual, o valor pela prestação de serviços mensais poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice do IPCA ou outro índice que vier substituí-lo.

3.6. Não será aceito na entrega do objeto quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.

3.7. Verificada a adequada prestação do serviço em conformidade com o objeto licitado, instalado e funcionando, o Município de Ernestina, através de pessoa designada pelo Prefeito Municipal, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

3.8. Os defeitos deverão ser solucionados em até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATANTE:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

4.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

4.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela ANATEL.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

5.1.1. SERVIÇOS INICIAIS:

a) Instalação de 01 (uma) linha telefônica em cada Secretaria/Órgão público, do Objeto deste edital.



5.1.2. SERVIÇOS EVENTUAIS:

- a) Equipe técnica disponível para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção, mantendo os parâmetros de qualidade exigidos no inciso VI do Art. 46 e definidos no Art. 47, ambos da Resolução 272/2001 da ANATEL;
- b) Prazo de atendimento de 4 (quatro) horas úteis caso a telefonia apresentar problemas.

CLAUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.5. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2085, 2032, 2033, 2011, 2261, 2061, 2259, 2102, 2029, 2043, 2013.

Conta de Despesa: 33903900

CLÁUSULA OITAVA: DOS PONTOS INICIAIS PARA INSTALAÇÃO

Prefeitura-Centro Administrativo I – Rua Júlio dos Santos, nº 2021, centro;
Secretaria da Saúde e UBS – Rua Flávio Schmit, nº 68, centro;
Centro Administrativo II – Rua Alfredo Eitelwein, nº 92, centro;
Cras – Rua Júlio dos Santos, nº 3618, centro;
Secretaria de Obras – Rua Largo Farroupilha, s/nº, centro, fundos ginásio de esportes;
Escola Mun. Educarte – Rua Anilda Koche, snº, centro;
Escola Mun. Dr. Orlando Rojas – Emei – Rua Alfredo Augusto Koche, nº 223, centro;
Escola Mun. Osvaldo Cruz – localidade de Esquina Penz – interior;
Museu Municipal – Rua Júlio dos Santos, nº 3746, centro.



CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. As partes elegem o FORO da Comarca de Passo Fundo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Ernestina/RS, 01 de dezembro de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

COPREL TELECOM
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____